



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
30/2019 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO
ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

Processo nº 23068.046675/2018-53

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração por delegação da Portaria nº. 542/2015-GR/UFES, **Teresa Cristina Janes Carneiro**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 467.174 — SSP-ES, CPF nº. 826.569.167-04, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITIVO segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, encerrando o contrato em **08/07/2022**, bem como **alterar a redação** de disposições contidas na Cláusula Sexta e Sétima prevista no Contrato nº 30/2019 assinado pelas partes, com o fim de ajustar a função de ordenador de despesas, conforme a Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

No inciso VI, Subcláusula Primeira, da Cláusula Sexta:

Onde se lê:

- VII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO e Ordenador de Despesa;

Leia-se:

- VII. Executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Coordenador do PROJETO;

Na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima:

Onde se lê:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ordenação de despesas referentes ao presente contrato será de responsabilidade do Geraldo Rossoni Sisquini, matrícula SIAPE n2296971 e CPF/MF 727.093.837-72

Leia-se:

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Ordenação de despesas referentes ao presente Contrato, consistindo estritamente na atribuição de autorizar os repasses financeiros da UFES à contratada, será de responsabilidade da Pró-Reitora de Administração/PROAD/UFES.

No inciso X, Subcláusula Segunda, da Cláusula Sétima:

Onde se lê:

- VIII. Solicitar ao Ordenador de Despesas autorização para cada pagamento a ser realizado no âmbito do PROJETO, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;

Leia-se:

- VII. Autorizar para cada pagamento a ser realizado no âmbito do PROJETO, excetuando-se aqueles relativos a recolhimento de encargos legais tais como INSS e FGTS incidentes sobre folha de pagamento;

Na alínea “a” do inciso XX, Subcláusula Segunda, da Cláusula Sétima:

Onde se lê:

- a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO, Fiscal ou Ordenador de despesas;

Leia-se:

- a. Designar novo Coordenador administrativo do PROJETO e Fiscal;

No inciso VI, Subcláusula Terceira, da Cláusula Sétima:

Onde se lê:

- XVIII. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido solicitado pelo Coordenador do PROJETO, autorizado pelo Ordenador de despesa e atestado pelo Fiscal;

Leia-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Diretoria de Projetos Institucionais

- XVIII. Zelar para que nenhum pagamento seja levado a débito na conta corrente específica do PROJETO sem que tenha sido autorizado pelo Coordenador do PROJETO e atestado pelo Fiscal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UMA) VIA, PARA UM SÓ EFEITO.

Vitória/Espírito Santo.

TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO
Pró-Reitora de Administração

ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente da FEST

ELCIO CASSIMIRO ALVES
Coordenador

MILTON PAULINO DA COSTA JUNIOR
Fiscal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ELCIO CASSIMIRO ALVES - SIAPE 1853259
Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT
Em 20/05/2021 às 15:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/194136?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MILTON PAULINO DA COSTA JUNIOR - SIAPE 2352740
Departamento de Engenharia Civil - DEC/CT
Em 20/05/2021 às 16:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/194251?tipoArquivo=O>